



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1963

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

LEI Nº 941/2021

26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Carira, obrigados a dispor, durante o horário de expediente, de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1993

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que será pela emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), comprovando a condição do portador de enfermidade ou através e laudo emitido por profissional médico habilitado.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência;

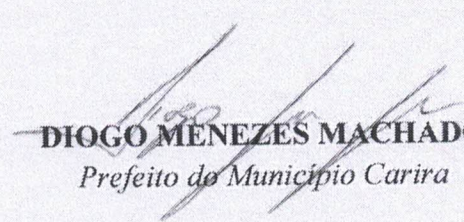
II- multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFIs), em caso de reincidência;

III- suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira